

LEI N.º 3508 /2010.

**EMENTA:** Concede Reajuste Salarial aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Gravatá e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Gravatá, Estado de Pernambuco, faz saber,** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido Reajuste Salarial de **20,325% (vinte vírgula trezentos e vinte e cinco por cento)** sobre os vencimentos básicos da categoria, a todos os Professores de governo efetivo da Rede Pública Municipal de Educação Básica do Município de Gravatá.

**Parágrafo único.** O reajuste de que trata o caput deste artigo será aplicado sobre os valores constantes das tabelas de vencimentos básicos do cargo de professor de que tratam os artigos IV, V, VI, VI-A, VII, VIII e IX da Lei Municipal nº. 3.479 de 01 de julho de 2009.

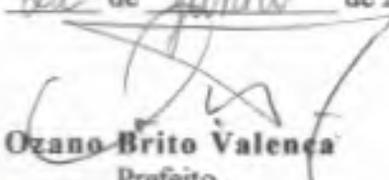
**Art. 2º** - O Piso Salarial Profissional Municipal para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Gravatá, instituído pela Lei Municipal nº. 3.479 de 01 de julho de 2009, para jornada de 200 horas mensais, a partir de janeiro de 2010 será de **R\$ 1.132,40 (um mil cento e trinta e dois reais e quarenta centavos)** mensais para os profissionais com formação em nível médio na modalidade normal.

**Art. 3º** - O chefe do Executivo se obriga a pagar a diferença salarial da categoria, por força da Lei Federal nº. 11.738/2008, até o final do exercício de 2010.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2010.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gravatá, 22 de junho de 2010.

  
**Ozano Brito Valença**  
Prefeito.